

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 283-A/2003

de 31 de Março

A comunicação da Comissão (2001/C 271/03) de 26 de Setembro, publicada nos termos do procedimento previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, relativa à imposição de obrigações modificadas de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal, fixou um quadro de tarifas obrigatórias, designadamente, nas ligações entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada.

A referida comunicação da Comissão constitui assim o apêndice n.º 1 dos contratos de concessão assinados entre o Estado Português e as concessionárias TAP-Air Portugal e SATA Internacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 3 da comunicação da Comissão (2001/C 271/03) de 26 de Setembro, a partir de 2002 as tarifas devem ser revistas oficiosamente pelo Governo Português, todos os anos no dia 1 de Abril, com base na taxa de inflação para o ano precedente publicada nas Grandes Opções do Plano e notificada pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), às transportadoras que explorem as rotas em causa, até 28 de Fevereiro.

As concessionárias TAP-Air Portugal e SATA Internacional foram notificadas em cumprimento do que antecede.

O valor das tarifas para 2003 foi comunicado à Comissão Europeia, tendo esta procedido à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 75, de 27 de Março de 2003.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria actualiza as tarifas relativas às obrigações modificadas de serviço público impostas nos serviços aéreos regulares nas ligações entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, fixadas para 2002, de acordo com as comunicações da Comissão (2002/C 74/05) de 23 de Março e (2002/C 102/19) de 27 de Abril.

2.º

Tarifas para a classe económica e pex

As tarifas de referência para a classe económica e pex a aplicar nas ligações entre Lisboa/Porto e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e a Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

(Em euros)

Tarifas de ida e volta	Lisboa/Porto-Açores	Funchal-Açores
Económica	332	236
Pex	209	153

3.º

Tarifas reduzidas

As tarifas reduzidas reservadas aos residentes da Região Autónoma dos Açores e aos estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situa no território da Região Autónoma dos Açores e, respectivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional são as seguintes:

(Em euros)

Tarifas de ida e volta	Continente-Açores	Madeira-Açores
Residente	174	—
Estudante	135	95

4.º

Tarifas de carga

As tarifas de carga a aplicar nas ligações entre Lisboa/Porto e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e a Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

(Em euros)

	Lisboa/Porto-Açores	Funchal-Açores
Mínimo	8,07	8,07
Normal/kg	0,97	0,78
Quantidade/kg	0,86	0,59
Perecíveis/kg	0,60	0,51
Produtos especiais/kg	0,76	0,56
Produtos especiais/quantidade ...	0,70	—

5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 347/2001, de 9 de Abril.

6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de Abril de 2003.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado das Obras Públicas, em substituição, em 28 de Março de 2003.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

O Decreto-Lei n.º 13/2003, de 28 de Janeiro, na decorrência de instantes diligências do Governo Regional,

transferiu para a Região — embora com concretização diferida para o início de vigência do presente diploma — as atribuições e competências, de âmbito regional, do Instituto Geográfico Português (IGP), que vinham sendo exercidas pela sua delegação regional sediada no Funchal, que é extinta.

A instrumentalidade da informação georreferenciada — envolvendo a geodesia, a cartografia e o cadastro — para o desenvolvimento de actividades de ordenamento do território e de planeamento urbanístico leva a que as atribuições e competências transferidas sejam cometidas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, tanto mais que já lhe estava confiada, através da sua Direcção Regional de Ordenamento do Território e, mais concretamente, do Gabinete de Informação Geográfica, a coordenação da informação geográfica ou geograficamente referenciável de âmbito regional.

Constata-se, no entanto, que a implementação da política de informação geográfica e cadastral tem vindo a ganhar crescente relevância, assumindo-se como vector imprescindível da elaboração de soluções harmónicas e sustentáveis de ocupação do território, suporte de todo o desenvolvimento integrado.

Importa, assim, que a esta área de intervenção corresponda na estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes uma direcção regional, na medida em que serão por este modo criadas condições para que os seus serviços detenham uma maior e mais dinâmica capacidade de resposta às necessidades colocadas neste domínio pelo desenvolvimento económico e social da Região.

Visa, pois, o presente diploma, fundamentalmente, a criação da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, com aprovação de um quadro de pessoal que permita assegurar a integração dos funcionários afectos à delegação extinta nas condições legalmente estabelecidas e, por outro lado, lhe confira a desejável operacionalidade, aproveitando-se o ensejo para introduzir na actual orgânica da Secretaria Regional alguns ajustamentos que, designadamente, a experiência colhida da sua efectivação aconselha.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001, de 30 de Junho, e com as alterações decorrentes do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/M, de 5 de Dezembro, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º, 37.º, 42.º, 64.º, 66.º, 67.º, 70.º, 86.º e 97.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

A Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, adiante abreviadamente designada por SRES, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se referem os artigos 1.º, alínea b), e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, competindo-lhe a definição e execução da política regional respeitante aos sectores das obras públicas, estradas, urbanismo, litoral, portos, aeroportos, transportes terrestres, ordenamento do território e informação geográfica e cadastral.

Artigo 4.º

[...]

Para a prossecução dos seus objectivos, a SRES compreende os seguintes organismos e serviços de concepção, coordenação, consulta, controlo, execução e apoio técnico:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) Direcção Regional de Geografia e Cadastro (DRGC).

Artigo 5.º

[...]

1 —
2 — O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes exerce, ainda, as competências no âmbito da função accionista da Região Autónoma da Madeira e as decorrentes da participação desta relativamente às empresas seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) [Anterior alínea f).]

Artigo 7.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — O chefe do Gabinete será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos adjuntos do Gabinete ou por pessoa a designar pelo Secretário Regional.
5 —
6 —
7 —
8 —

Artigo 37.º

[...]

A AREST é o serviço destinado a assegurar o cumprimento, por parte dos organismos e serviços da SRES e dos serviços tutelados pelo Secretário Regional, das leis, regulamentos, instruções, directivas, despachos e demais normas jurídicas ou contratuais, no domínio das obras públicas, estradas, urbanismo, litoral, portos, aeroportos, transportes terrestres, ordenamento do território e informação geográfica e cadastral.

Artigo 42.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Os poderes de substituição a que se reporta o número anterior abrangem a competência prevista no n.º 2, podendo o Governo Regional nomear o subdirector regional, em tais circunstâncias, por inerência do cargo, para membro do órgão de direcção da entidade gestora do parque.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 64.º

[...]

A DROT, em estreita ligação com o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, coordena os estudos e acções conducentes à concretização da política regional de ordenamento do território e gere e fiscaliza o domínio público marítimo, à excepção das áreas de interesse portuário e zonas terrestres e marítimas afectas à exploração dos portos da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 66.º

[...]

1 — Ao director regional de Ordenamento do Território compete:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Emitir licenças precárias de extracção de inertes na margem das águas do mar;
- l) [Anterior alínea j).]
- m) [Anterior alínea l).]
- n) [Anterior alínea m).]
- o) [Anterior alínea n).]

Artigo 67.º

[...]

A DROT compreende os seguintes serviços:

- a)
- b)
- c) [Anterior alínea d).]

Artigo 70.º

[...]

São atribuições do GATAL:

- a)
- b) Elaborar pareceres técnicos e promover a execução de projectos e estudos para as obras de construção, manutenção e conservação na orla costeira, edificações de equipamento social, arruamentos, estradas e caminhos municipais e outras obras de instituições particulares de interesse público;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Elaborar autos de medição de trabalhos em execução, para efeitos de processamento pelas respectivas entidades promotoras das importâncias devidas aos adjudicatários;
- h) Proceder aos trabalhos de topografia e outros necessários à perfeita identificação dos terrenos, de modo a fornecer os elementos e bases necessários à execução dos projectos de estudo e das obras.

Artigo 86.º

[...]

- 1 —
- 2 — O Conselho tem como vogais permanentes os directores regionais de Estradas, de Obras Públicas, de Ordenamento do Território, de Transportes Terrestres e de Geografia e Cadastro, o director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, um representante dos conselhos de administração das sociedades anónimas Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., e Horários do Funchal, S. A., e o representante da Região Autónoma da Madeira nos conselhos de administração das sociedades anónimas Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A., e Vialitoral, S. A., e no conselho de gerência da sociedade por quotas Cimentos Madeira, L.^{da}
- 3 —
- 4 —

Artigo 97.º

[...]

1 — As referências constantes de acto normativo ou administrativo, contrato ou de documento de outra natureza à Direcção Regional de Urbanismo ou ao Gabinete de Gestão do Litoral entendem-se feitas à Direcção Regional de Ordenamento do Território e as referências nos mesmos termos à Direcção de Serviços de Finanças e Contabilidade, ao Gabinete de Planeamento Urbano e à Divisão de Concursos e Contratos entendem-se feitas à Direcção de Serviços de Orçamento e Contabilidade, ao Gabinete de Gestão do Território e à Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, respectivamente.

2 — As referências, nos termos do número anterior, à Direcção Regional de Ordenamento do Território, em matéria respeitante à informação geográfica, ao Gabinete de Topografia e Desenho e ao Gabinete de

Informação Geográfica entendem-se feitas à Direcção Regional de Geografia e Cadastro.»

Artigo 3.º

1 — São revogados os artigos 72.º e 73.º

2 — A secção III da divisão XII do capítulo II passa a subordinar-se à epígrafe «Núcleo Administrativo» e a ser constituída pelo artigo 74.º

3 — É eliminada a secção IV da divisão XII do capítulo III.

Artigo 4.º

1 — Ao capítulo III, entre as divisões XIII e XIV, é aditada a divisão XIII-A, subordinada à epígrafe «Direcção Regional de Geografia e Cadastro».

2 — Inseridos na divisão XIII-A, são aditados os artigos 85.º-A, 85.º-B, 85.º-C, 85.º-D, 85.º-E, 85.º-F e 85.º-G, com a seguinte redacção:

«Artigo 85.º-A

Natureza

A DRGC, em estreita ligação com o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, coordena os estudos e acções conducentes à concretização da política regional de informação geográfica, cartografia e cadastro.

Artigo 85.º-B

Atribuições

No âmbito da competência genérica referida no artigo anterior, incumbe, especialmente, à DRGC:

- a) Desenvolver e coordenar a implementação do sistema regional de informação geográfica;
- b) Estudar e formular propostas necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do referencial geodésico regional;
- c) Promover a cobertura cartográfica do território regional;
- d) Promover a execução, renovação e conservação do cadastro predial;
- e) Elaborar e propor à aprovação do Secretário Regional as medidas legislativas e regulamentares necessárias à regulação do mercado de produção de informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- f) Colaborar, no domínio das suas áreas de actuação, com outras instituições ou organismos na implementação de projectos sectoriais de sistemas de informação geográfica ou projectos de investigação.

Artigo 85.º-C

Competências do director regional

1 — Ao director regional de Geografia e Cadastro compete:

- a) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços da Direcção Regional, segundo as directrizes do Secretário Regional;
- b) Coordenar superiormente a interligação dos serviços da Direcção Regional com os outros organismos da SRES, quando tal se manifeste necessário;

- c) Determinar a realização de estudos, pareceres e outros trabalhos considerados necessários à Direcção Regional;
- d) Propor ao Secretário Regional a criação de equipas de projecto de acordo com objectivos que requeiram uma afectação especial de recursos;
- e) Propor ao Secretário Regional a homologação de cartografia de âmbito regional;
- f) Fiscalizar o exercício de actividades no domínio da produção de informação geográfica, cartográfica e cadastral, instaurando e decidindo nos processos de contra-ordenação em tal domínio;
- g) Propor ao Secretário Regional a tabela de preços dos serviços prestados no âmbito da Direcção Regional;
- h) Contratar com fornecedores, no âmbito das suas competências;
- i) Autorizar despesas de acordo com as competências atribuídas por lei;
- j) Definir e propor para superior decisão tudo o que se torne necessário ao bom e correcto funcionamento da Direcção Regional.

2 — O director regional poderá, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência, devendo os despachos que estabeleçam as delegações ou subdelegações especificar os poderes delegados ou os actos que podem ser praticados.

3 — O director regional pode avocar as competências dos directores de serviços.

4 — O director regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo director de serviços que, por proposta sua, seja designado pelo Secretário Regional.

Artigo 85.º-D

Estrutura

A DRGC compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Cartografia e Informação Geográfica (GCIG);
- b) Gabinete de Informação Cadastral (GIC);
- c) Núcleo Administrativo (NA).

Artigo 85.º-E

Atribuições e estrutura

1 — São atribuições do GCIG:

- a) Promover a execução, manutenção e aperfeiçoamento do referencial geodésico, da rede de nivelamento e da rede gravimétrica regional;
- b) Promover a elaboração de trabalhos inerentes ao processo fotogramétrico necessários à produção cartográfica regional;
- c) Promover a elaboração de cartografia de base e temática, em articulação com os demais organismos competentes;
- d) Promover a elaboração de ortofotos e ortofotomapas de âmbito regional;
- e) Executar, em articulação com os demais organismos competentes, a fotogrametria arquitectural, com vista à salvaguarda do património histórico e artístico da Região;
- f) Desenvolver, implementar e gerir uma base de dados de âmbito regional de toda a informação georreferenciada, assegurando a sua disponibilização aos utilizadores interessados;

- g) Promover, coordenar e realizar programas e projectos no domínio da informação geográfica de âmbito regional;
- h) Desenvolver acções de articulação com os programas nacionais ou europeus de informação geográfica.

2 — O GCIG é equiparado a direcção de serviços.

Artigo 85.º-F

Atribuições e estrutura

1 — São atribuições do GIC:

- a) Proceder à execução, actualização e conservação do cadastro predial;
- b) Promover a referenciação e identificação dos prédios rústicos e urbanos;
- c) Proceder à emissão do número de identificação predial dos prédios rústicos;
- d) Prestar apoio ao processo de avaliação da propriedade imobiliária;
- e) Promover a difusão da informação cadastral.

2 — O GIC é equiparado a direcção de serviços.

Artigo 85.º-G

Atribuições e estrutura

1 — Na directa dependência do director regional funciona o NA.

2 — São atribuições do NA:

- a) Assegurar o encaminhamento e controlo de todo o expediente interno da DRGC;
- b) Assegurar a conservação de toda a informação, bem como dos meios informáticos, garantindo a sua adaptação às necessidades da DRGC;
- c) Colaborar com a DSPA na gestão do pessoal da DRGC;
- d) Prestar apoio aos serviços da Direcção Regional, nas áreas de economato e contabilidade, em colaboração com a DSPA e a DSOC.

3 — O NA é dirigido por um chefe de núcleo, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

4 — O NA compreende uma secção de apoio administrativo.»

3 — O artigo 85.º-E constitui a secção I da divisão XIII-A do capítulo III, que fica subordinada à epígrafe «Gabinete de Cartografia e Informação Geográfica».

4 — O artigo 85.º-F constitui a secção II da divisão XIII-A do capítulo III, que fica subordinada à epígrafe «Gabinete de Informação Cadastral».

5 — O artigo 85.º-G constitui a secção III da divisão XIII-A do capítulo III, que fica subordinada à epígrafe «Núcleo Administrativo».

Artigo 5.º

1 — Ao anexo I é aditado o mapa VI, subordinado à epígrafe «Direcção Regional de Cartografia e Cadastro», que se publica em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — Do pessoal do quadro da Direcção Regional de Ordenamento do Território afecto ao Gabinete de Informação Geográfica transitam para os correspondentes lugares do quadro a que se refere o anexo ao presente diploma os funcionários constantes de lista nominativa a aprovar por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

3 — A transição a que se refere o número anterior opera-se com dispensa de quaisquer outras formalidades e com efeitos à data da entrada em vigor do presente diploma.

4 — No mapa IV do anexo I é extinto o lugar de director do Gabinete de Informação Geográfica, equiparado a director de serviços.

5 — Sem prejuízo do respectivo termo, o pessoal que se encontra a exercer funções na Direcção Regional de Ordenamento do Território afecto ao Gabinete de Informação Geográfica em regime de requisição mantém-se no mesmo regime na Direcção Regional de Geografia e Cadastro.

6 — Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma para lugares do quadro da Direcção Regional de Ordenamento do Território nas áreas de geografia e planeamento regional e de arquitectura de planeamento urbano e territorial mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam no quadro a que se refere o anexo ao presente diploma.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de Fevereiro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 20 de Março de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

MAPA VI

Direcção Regional de Geografia e Cadastro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director regional	1
			Director do GCIG (a)	1
			Director do GIC (a)	1
			Chefe de NA (b)	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares	
Pessoal técnico superior	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica superior	Assessor principal ou assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9	
	Estudar, conceber, orientar e executar trabalhos no domínio da geodesia, fotogrametria, cartografia e cadastro geométrico.	Engenheiro geógrafo	Engenheiro geógrafo assessor principal, assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c)(d) 1	
Pessoal de informática	(e)	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3	Nível 2 1	(f) 2
			Especialista de informática do grau 2	2 1	
			Especialista de informática do grau 1	3 2 1	
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da respectiva especialização.	Técnica	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	
	Executar trabalhos de avaliação e distribuição parcelar.	Engenheiro técnico agrário.	Engenheiro técnico agrário especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(g)(d) 2	
Pessoal técnico-profissional.	Coordenação	Técnico-profissional	Coordenador	1	
	Desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito da respectiva especialização.		Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	12	
	Efectuar levantamentos topográficos e cadastrais sob orientação, tendo em vista a elaboração de plantas e mapas.	Topógrafo	Topógrafo especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h)(d) 4	
	Executar cartas, mapas ou planos, segundo esboços e especificações recolhidas em levantamentos, segundo convenções estipuladas para todas as escalas, utilizando material e equipamento adequado.	Desenhador-cartógrafo.	Desenhador-cartógrafo especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h)(d) 2	
	Efectuar reconhecimento de campo com recurso a fotografia aérea, cartas ou ortofotomapas e colaborar nos levantamentos.	Reconhecedor-cartógrafo.	Reconhecedor-cartógrafo especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h)(d) 3	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	Chefe de secção	1	
	Processamento administrativo das diferentes áreas de actividade (pessoal, património, contabilidade, expediente, tratamento de texto e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista, principal ou administrativo.	4	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	2
	Execução de tarefas auxiliares simples em levantamentos topográficos.	Auxiliar de topografia	Auxiliar de topografia principal ou de topografia.	(i) 2
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3
	Reproduzir documentos zelando pela conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	2
	Realizar tarefas auxiliares à execução dos trabalhos de topógrafo.	Auxiliar-reconhecedor-cartógrafo.	Auxiliar-reconhecedor-cartógrafo	(j)(d) 1

(a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

(b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

(c) A estrutura desta carreira obedece às regras estabelecidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a remuneração consta do respectivo anexo.

(d) A extinguir quando vagarem.

(e) O conteúdo funcional desta carreira/categoria consta da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

(f) A estrutura desta carreira consta do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(g) A estrutura desta carreira obedece às regras estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a remuneração consta do respectivo anexo.

(h) A estrutura destas carreiras obedece às regras estabelecidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a remuneração consta do respectivo anexo.

(i) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria consta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

(j) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria tem o mesmo desenvolvimento indiciário da carreira de operador de reprografia.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa